

Inscrição e certificação de entidades

Resolução COMAS nº 42/2011, de 12 de abril de 2011

A resolução disciplina a **inscrição** no COMAS. Este informativo explica o processo conhecido como certificação, desde o requerimento até a decisão do colegiado.

01

Apresentação da documentação

A entidade protocola o requerimento e os documentos do **art. 9º**. Para situações específicas, observar os **arts. 10 e 11**.

02

Análise documental pela Comissão

A Comissão confere os documentos e os requisitos aplicáveis. Base: **art. 12, I**, em conjunto com os arts. 3º e 7º.

03

Visita à instituição

Verifica-se se atividades, equipe e estrutura correspondem ao que foi informado. Base: **art. 12, II**.

04

Relatório de visita

A Comissão registra as condições observadas, as evidências e eventuais divergências entre os documentos e a realidade institucional.

HÁ DÚVIDAS OU PENDÊNCIAS?

A Comissão encaminha **ofício com os apontamentos**, solicita esclarecimentos ou complementação e reanalisa a resposta. Se necessário, realiza nova verificação antes de concluir o parecer.

Fluxo operacional: o relatório de visita e o ofício de esclarecimentos organizam a instrução da análise e da visita previstas no art. 12, I e II. Não substituem a deliberação plenária.

Ordem de atendimento: os pedidos devem seguir a ordem cronológica de apresentação do requerimento (art. 12, parágrafo único).

Da análise à decisão final

A Comissão emite parecer. O colegiado decide.

05

Conclusão e parecer da Comissão

Confirmada a conformidade da documentação e das condições verificadas, a Comissão elabora relatório com **parecer favorável**. Persistindo irregularidades, apresenta conclusão fundamentada ao colegiado.

06

Reunião plenária do COMAS

O pedido e o parecer são pautados, discutidos e deliberados pelos conselheiros. **A decisão final é do colegiado** (art. 12, III).

07

Formalização do resultado

A inscrição deve ser publicizada por resolução (art. 13, parágrafo único). Deferido o pedido, o COMAS fornece o comprovante de inscrição (art. 18), com numeração única e sequencial (art. 19).

O PARECER FAVORÁVEL NÃO CONCEDE A INSCRIÇÃO

A análise técnica subsidia a decisão. A aprovação depende de deliberação em reunião plenária.

Após a inscrição: a documentação é encaminhada ao órgão gestor para o cadastro nacional, conforme art. 12, IV, observado o art. 21. O acompanhamento e a fiscalização são previstos no art. 13.

Manutenção: a inscrição tem prazo indeterminado (art. 16). A entidade apresenta anualmente, até 30 de abril, o plano de ação do ano corrente e o relatório de atividades do ano anterior (art. 14), conforme a redação da resolução anexada.

Princípios de atuação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência e participação democrática.

Documentação para inscrição

Lista principal: art. 9º, incisos I a VIII

- I. Requerimento de inscrição, conforme o Anexo I da resolução.
- II. Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório.
- III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório.
- IV. Plano de ação.
- V. Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ.
- VI. Balanço financeiro do exercício anterior, elaborado e subscrito por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a entidade tiver mais de um ano de exercício.
- VII. Cópia do alvará sanitário atualizado.
- VIII. Declaração do representante legal, em papel timbrado, de pleno e regular funcionamento e cumprimento das finalidades estatutárias, com relação nominal, identificação e endereço dos membros da Diretoria e dos Conselhos.

Plano de ação: detalhar finalidades, objetivos, origem dos recursos, infraestrutura, público, capacidade de atendimento, recursos financeiros e humanos, abrangência territorial e participação dos usuários (art. 3º, III).

Outras modalidades: atuação em mais de um município: art. 10 e Anexo II. Atuação não preponderante na assistência social: art. 11 e Anexo III. Conferir as listas próprias de cada artigo.

Anexo I | Glossário

Termos técnicos e siglas utilizados no informativo

COMAS: Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba.

Inscrição: Reconhecimento público das ações socioassistenciais, na forma do art. 6º.

Certificação: Expressão usada neste informativo para o processo de inscrição e emissão do comprovante pelo COMAS.

Comissão: Grupo de conselheiros responsável pela análise e elaboração de subsídios ao plenário; sua atuação não substitui a decisão colegiada.

Colegiado / plenária: Conjunto de conselheiros reunidos para discutir e deliberar as matérias do Conselho.

Parecer: Conclusão fundamentada que recomenda um encaminhamento para decisão da plenária.

Relatório de visita: Registro das condições e evidências observadas na instituição.

Diligência / ofício: Providência de esclarecimento ou complementação, formalizada em comunicação escrita.

Deferimento / indeferimento: Aprovação / rejeição do pedido após análise e deliberação.

CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

CRC: Conselho Regional de Contabilidade.

CNEAS: Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, sob responsabilidade do órgão gestor.

CNAS / SUAS: Conselho Nacional de Assistência Social / Sistema Único de Assistência Social.

Plano de ação: Documento que descreve atividades, objetivos, recursos e organização do atendimento.

Controle social: Participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização da política pública.

Anexo II | Resolução integral

Resolução COMAS nº 42/2011 e seus formulários originais

Nas páginas seguintes está reproduzido integralmente o arquivo fornecido, com **15 páginas**, incluindo seus Anexos I a IV. Foi acrescentada camada de texto para permitir pesquisa no documento digitalizado.

Referências para consulta rápida

Arts. 3º e 7º: requisitos de atuação e informações do plano de ação.

Art. 9º: documentação para inscrição da entidade.

Arts. 10 e 11: documentação de modalidades específicas.

Art. 12, I e II: análise, visita e parecer.

Art. 12, III: deliberação em reunião plenária.

Arts. 13 e 14: fiscalização, publicidade e entrega anual de documentos.

Arts. 16, 18 e 19: prazo, comprovante e numeração da inscrição.

Consulta oficial: a Resolução nº 42/2011 está disponível na página do COMAS no portal da Prefeitura. O informativo é uma síntese orientadora; o texto integral da resolução integra este material.

ACESSAR A PÁGINA OFICIAL DO COMAS

Endereço atual para atendimento: Avenida Rio de Janeiro, nº 821, Indaiá, Caraguatatuba/SP. Os endereços impressos na reprodução histórica da resolução pertencem ao documento original.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 42/2011, de 12 de Abril de 2011.

Define os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, em reunião ordinária realizada nos dias 12 de Abril de 2011, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.275, de 28 de Junho de 2006, e

Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, que define parâmetros nacionais critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou Cumulativamente:

- I- De atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- II- De assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:
- a)** assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
 - b)** estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
 - c)** produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;
- III- De defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

- a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993;
- II- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- Elaborar plano de ação anual contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV- Ter expressado em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos.
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Art. 4º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social Municipal.

§ 1º Compete ao Conselho de Assistência Social a fiscalização das entidades e organizações inscritas.

§ 2º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º As entidades ou organizações de assistência social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social indicado como sendo de sua sede no estatuto social.

Art. 5º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações inscritas de acordo com o art. 4º.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

Art. 6º A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, ou seja, sem fins lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social.

§ 1º Os serviços de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

§ 2º Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6.308, de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742, de 1993, e com a Resolução n. 16, de 5 de maio de 2010.

Art. 7º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da Autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III- Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 9º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I-** Requerimento, conforme anexo I;
- II-** Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III-** Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV-** Plano de ação;
- V-** Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI-** Balanço Financeiro do exercício anterior elaborado e subscrito por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a entidade tiver mais de um ano de exercício;
- VII-** Cópia do Alvará Sanitário atualizado;
- VIII-** Declaração firmada pelo representante legal da entidade social, de que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço de todos os membros integrantes dos órgãos superiores de administração (Diretoria e Conselheiros), em papel timbrado da entidade social.

Art. 10. As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

- I-** Requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II-** Plano de ação;
- III-** Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º desta Resolução;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

- IV- Balanço Financeiro do exercício anterior elaborado e subscrito por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a entidade tiver mais de um ano de exercício;
- V- Cópia do Alvará Sanitário atualizado;
- VI- Declaração firmada pelo representante legal da entidade social, de que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço de todos os membros integrantes dos órgãos superiores de administração (Diretoria e Conselheiros), em papel timbrado da entidade social.

Art. 11. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverá inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 6º e o art. 7º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I- Requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II- Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV- Plano de ação;
- V- Balanço Financeiro do exercício anterior elaborado e subscrito por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando a entidade tiver mais de um ano de exercício;
- VI- Cópia do Alvará Sanitário atualizado;
- VII- Declaração firmada pelo representante legal da entidade social, de que a mesma está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e na qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço de todos os membros integrantes dos órgãos superiores de administração (Diretoria e Conselheiros), em papel timbrado da entidade social.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá:

- I- receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II- providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

- III- pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
- IV- Encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

Parágrafo único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 13. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 14. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Plano de ação do corrente ano;
- II- Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 15. O Conselho de Assistência Social promoverá, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 16. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social encaminhará, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser apresentados ao Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 5º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

§ 6º. Em caso de discordância do Conselho Municipal de Assistência Social acerca da posição da instância recursal, esse poderá acionar o Ministério Público, tendo em vista fazer seus direitos de contestar às decisões recursais.

Art. 17. As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 18. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV.

Art. 19. O Conselho de Assistência Social deverá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, no prazo de doze meses.

Art. 21. As disposições previstas no inciso IV do art. 12 e no § 2º do art. 16, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistencial Social.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

LEDA MARIA GOULART OLIVEIRA

Presidente do Conselho

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de CARAGUATATUBA.

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____,

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____

UF _____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

Atividade

Principal _____

Inscrição/ Registro nos seguintes Conselhos Públicos, caso tenha:

CONSEA

CMDCA _____

CONSELHO _____ DO

IDOSO _____

Outros _____ (especificar)



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____

UF _____ CEP _____ Tel. _____ Celular _____

Email _____

RG _____ CPF _____ Data Nasc. ____/____/____

Escolaridade _____ Período _____ do

Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de CARAGUATATUBA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome _____ da _____ Entidade _____

CNPJ: _____ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____

UF _____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____

Sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____

CPF _____ .Data _____

Nasc. ____/____/____

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

Escolaridade _____ Período _____ do

Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de CARAGUATATUBA

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome _____ da _____ Entidade

CNPJ: _____ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____

UF _____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

Atividade

Principal _____

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome

Endereço _____ no _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____
Tel. _____ Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____
Escolaridade _____ Período _____ do

Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de

INSCRIÇÃO

Nº

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – COMAS

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa (rua) o(s) seguinte(s) serviço(s) /programa(s) / projeto(s) /benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

ASSINATURA DO (a) PRESIDENTE DO CONSELHO